

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3324 PROJETO DE LEI Nº 81/2005

*“Dispõe sobre a red denominação de empregos em comissão do quadro de servidores municipais do Poder Executivo e dá outras providências” .....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam red denominados os empregos em comissão do quadro de servidores municipais do Poder Executivo, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, com as nomenclaturas que ora lhes são dadas e respectivas referências salariais iniciais, mantendo-se o número de empregos existentes, a saber:

I – Ajudante de Supervisão (referência 18) para **Assessor Operacional** (referência 18);

II – Assistente de Secretaria (referência 30) para **Assessor Adjunto de Secretaria** (referência 30);

III – Auxiliar de Finanças (referência 39) para **Diretor Auxiliar Contábil** (referência 39);

IV – Supervisor de Nutrição Escolar (referência 40) para **Diretor de Merenda Escolar** (referência 40);

V – Assistente Financeiro (referência 42) para **Assessor Financeiro** (referência 43);

VI – Assistente de Administração (referência 42) para **Assessor Administrativo** (referência 43);

VII – Assistente Jurídico (referência 42) para **Assessor Jurídico** (referência 43).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

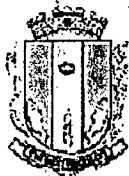


Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de agosto de 2005.

  
Dr. Edgar Saggioratto  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## Anexo I

(A que se refere a Lei n.º 1.695/86)

## DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Maio/2005

Qtd.	Denominação	Referência
15	Ajudante de Supervisão	18 a 25
01	Supervisor de Agente de Saneamento	23 a 30
01	Administrador de Distrito	29 a 36
01	Responsável pelo CEFE "Presidente Médici"	
06	Assistente de Secretaria	30 a 37
01	Secretário	
01	Motorista do Gabinete	31 a 38
02	Oficial de Gabinete	
01	Secretário da Junta Militar	33 a 40
01	Coordenador de Comunicações	36 a 43
01	Supervisor da Guarda Municipal	
01	Encarregado de Creches Municipais	
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	37 a 44
01	Supervisor Geral de Almoxarifado	
01	Diretor de Conservatório	38 a 45
01	Diretor do Teatro Municipal	
01	Auxiliar de Finanças	39 a 46
01	Farmacêutico	40 a 47
01	Supervisor de Nutrição Escolar	
01	Chefe da Seção de Pessoal	42 a 49
01	Chefe da Seção de Contabilidade	
01	Chefe da Seção de Processamento de Dados	
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos	
01	Chefe da Seção de Tesouraria	



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Qtd.	Denominação	Referência
01	Chefe da Seção de Comunicação	42 a 49
01	Chefe da Seção de Material	
01	Chefe da Seção de Tributação	
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA	
01	Chefe da Unidade Municipal do PROCON	
01	Assistente Financeiro	
01	Assistente de Administração	
01	Jornalista	
02	Assistente Jurídico	
01	Diretor Contábil	
01	Assessor de Relações Públicas	
05	Assessor de Secretaria	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Diretor Geral do CAIC	49 a 56
01	Secretário Municipal de Governo	52 a 59
01	Secretário Municipal de Planejamento	
01	Secretário Municipal de Administração	
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços	
01	Secretário Municipal de Saúde	
01	Secretário Municipal de Educação	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	
01	Secretário Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade	
01	Secretário Municipal de Esportes	
01	Secretário Municipal de Finanças	
01	Secretário Municipal de Promoção Social	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente	
01	Procurador Geral do Município	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 81/2005

*“Dispõe sobre a red denominação de empregos em comissão do quadro de servidores municipais do Poder Executivo e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam red denominados os empregos em comissão do quadro de servidores municipais do Poder Executivo, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, com as nomenclaturas que ora lhes são dadas e respectivas referências salariais iniciais, mantendo-se o número de empregos existentes, a saber:

I – Ajudante de Supervisão (referência 18) para **Assessor Operacional** (referência 18);

II – Assistente de Secretaria (referência 30) para **Assessor Adjunto de Secretaria** (referência 30);

III – Auxiliar de Finanças (referência 39) para **Diretor Auxiliar Contábil** (referência 39);

IV – Supervisor de Nutrição Escolar (referência 40) para **Diretor de Merenda Escolar** (referência 40);

V – Assistente Financeiro (referência 42) para **Assessor Financeiro** (referência 43);

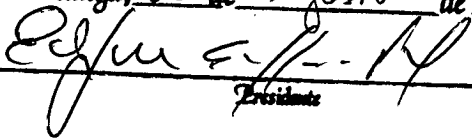
VI – Assistente de Administração (referência 42) para **Assessor Administrativo** (referência 43);

VII – Assistente Jurídico (referência 42) para **Assessor Jurídico** (referência 43).

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

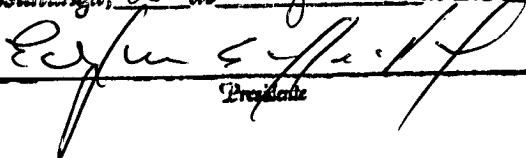
Pirassununga, 08 de Agosto de 2.005

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

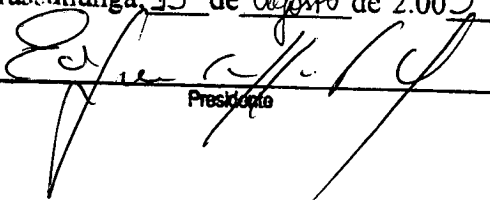
Pirassununga, 08 de Agosto de 2.005

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de Agosto de 2.005

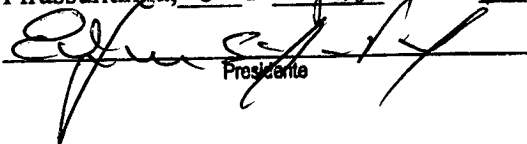
  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

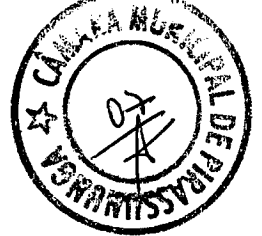
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de Agosto de 2.005

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de agosto de 2005.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, *dispõe sobre a red denominação de empregos em comissão do quadro de servidores municipais do Poder Executivo e dá outras providências.*

A reorganização do quadro de pessoal em comissão é medida de regularização imposta pela Emenda Constitucional nº 19, objeto inclusive de recomendações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de acordo com o Ministério Público do Trabalho, em vista da existência de cargos em comissão cuja natureza não se conforma com aquelas previstas no texto legal.

É importante ressaltar que não haverá aumento do número de empregos em relação ao universo atual, sendo que tal medida também impõe-se por força das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige total e absoluto equilíbrio entre a receita e despesa pública, inclusive fixando limites para despesas com pessoal até 54% (cinquenta e quatro por cento) da arrecadação, o qual, em nenhuma hipótese, pode ser excedido, sob pena de severas sanções por ela cominadas.

Apenas os empregos de Assistente de Administração, Assistente Jurídico e Assistente Financeiro, em virtude da nova nomenclatura, terão a referência salarial elevada, equiparando-se à de Assessor de Secretaria, dada a similariedade da função.

Ante o exposto e dado o alcance da matéria, requeremos a apreciação da matéria em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 1º de agosto de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Anexo I**

(A que se refere a Lei n.º 1.695/86)

**DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

**Maio/2005**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
15	Ajudante de Supervisão	18 a 25
01	Supervisor de Agente de Saneamento	23 a 30
01	Administrador de Distrito	29 a 36
01	Responsável pelo CEFE "Presidente Médici"	
06	Assistente de Secretaria	30 a 37
01	Secretário	
01	Motorista do Gabinete	31 a 38
02	Oficial de Gabinete	
01	Secretário da Junta Militar	33 a 40
01	Coordenador de Comunicações	36 a 43
01	Supervisor da Guarda Municipal	
01	Encarregado de Creches Municipais	
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	37 a 44
01	Supervisor Geral de Almoarifado	
01	Diretor de Conservatório	38 a 45
01	Diretor do Teatro Municipal	
01	Auxiliar de Finanças	39 a 46
01	Farmacêutico	40 a 47
01	Supervisor de Nutrição Escolar	
01	Chefe da Seção de Pessoal	42 a 49
01	Chefe da Seção de Contabilidade	
01	Chefe da Seção de Processamento de Dados	
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos	
01	Chefe da Seção de Tesouraria	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Qtd.	Denominação	Referência
01	Chefe da Seção de Comunicação	42 a 49
01	Chefe da Seção de Material	
01	Chefe da Seção de Tributação	
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA	
01	Chefe da Unidade Municipal do PROCON	
01	Assistente Financeiro	
01	Assistente de Administração	
01	Jornalista	
02	Assistente Jurídico	
01	Diretor Contábil	
01	Assessor de Relações Públicas	
05	Assessor de Secretaria	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Diretor Geral do CAIC	49 a 56
01	Secretário Municipal de Governo	52 a 59
01	Secretário Municipal de Planejamento	
01	Secretário Municipal de Administração	
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços	
01	Secretário Municipal de Saúde	
01	Secretário Municipal de Educação	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	
01	Secretário Municipal dos Direitos da Criança , do Adolescente e da Terceira Idade	
01	Secretário Municipal de Esportes	
01	Secretário Municipal de Finanças	
01	Secretário Municipal de Promoção Social	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente	
01	Procurador Geral do Município	



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 81/2005, de autoria do Executivo Municipal, *que dispõe sobre a redesignação de empregos em comissão do quadro de servidores municipais do Poder Executivo e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/AGOSTO/2005.

  
**Valdir Rosa**  
Presidente

  
**Cristina Aparecida Batista**  
Relatora

  
**Marcia Cristina Zanoni Couto**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 81/2005, de autoria do Executivo Municipal, *que dispõe sobre a red denominação de empregos em comissão do quadro de servidores municipais do Poder Executivo e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/AGOSTO/2005.

**Natal Furlan**  
**Presidente**

**Wallace Apóstolos de Freitas Bruno**  
**Relator**

**José Arantes da Silva**  
**Membro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.410, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005 -**

*“Dispõe sobre a red denominação de empregos em comissão do quadro de servidores municipais do Poder Executivo e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam red denominados os empregos em comissão do quadro de servidores municipais do Poder Executivo, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, com as nomenclaturas que ora lhes são dadas e respectivas referências salariais iniciais, mantendo-se o número de empregos existentes, a saber:

- I – Ajudante de Supervisão (referência 18) para **Assessor Operacional** (referência 18);
- II – Assistente de Secretaria (referência 30) para **Assessor Adjunto de Secretaria** (referência 30);
- III – Auxiliar de Finanças (referência 39) para **Diretor Auxiliar Contábil** (referência 39);
- IV – Supervisor de Nutrição Escolar (referência 40) para **Diretor de Merenda Escolar** (referência 40);
- V – Assistente Financeiro (referência 42) para **Assessor Financeiro** (referência 43);
- VI – Assistente de Administração (referência 42) para **Assessor Administrativo** (referência 43);
- VII – Assistente Jurídico (referência 42) para **Assessor Jurídico** (referência 43).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

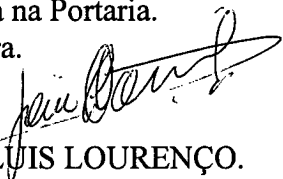
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



propostas que será votado; e) o Coordenador da Mesa concederá a palavra, por igual tempo ao participante que se apresentar para defender e ao participante que se apresente para contrapor a proposta, sempre nessa ordem; f) será permitida mais uma defesa, e mais uma contraoposição, caso a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação; g) as propostas apresentadas serão aprovadas por maioria simples dos convidados e participantes presentes. **Art. 21** A Mesa Diretora da Plenária assegurará o direito à manifestação, aos convidados e participantes, pela ordem, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado. Parágrafo único. Não serão permitidas manifestações ou questões pela ordem durante o regime de votação. **Art. 22** As questões de encaminhamento somente serão acatadas quando se referirem às propostas sob o processo de votação, pelo Coordenador da Mesa, e que não estejam previstas neste Regulamento. **Art. 23** A CMST será considerada habilitada a aprovar propostas, com quorum mínimo de um terço dos convidados e participantes presentes em Plenário, segundo a lista de presença.

**SEÇÃO V - DAS MOÇÕES**

**Art. 24** As Moções encaminhadas, que não estejam contempladas pelas Conferências Municipais deverão ser, necessariamente, de âmbito ou repercussão Regional, Estadual ou Nacional e devem ser apresentadas em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora da Conferência, redigidas em no máximo 1 (uma) lauda. § 1º Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos participantes e convidados da Plenária. § 2º A Coordenação de Relatoria organizará as Moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por tema, dando ciência aos propositores para que organizem a apresentação na Plenária Final, facilitando o andamento dos trabalhos. § 3º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Plenária, o Coordenador da Mesa Diretora procederá a leitura das Moções por tema e submeterá sua aprovação à Plenária. § 4º A aprovação das Moções será por maioria simples dos convidados e participantes presentes, considerando-se o quorum previsto no art. 23 deste Regulamento. **Art. 25** Concluídas as apreciações das Moções, será encerrada a sessão da Plenária Final da CMST.

**CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 26** A organização da Conferência terá a seguinte metodologia: 1 - Mesa Cerimonial de Abertura; 2 - Plenária de Abertura; 3 - Plenárias Temáticas; 4 - Plenária Final.

**CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DELEGADOS/ SUPLENTES E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 27** Caberá a cada segmento, conforme definido no Regulamento, em seu Capítulo II - art. 3º, a escolha de um Delegado Titular e um Delegado Suplente, cujas indicações deverão ser apresentadas na Plenária Final. § 1º Fica sob responsabilidade do Coordenador, que receber a ficha de inscrição dos Delegados, acompanhar a substituição de Delegados Titulares pelos Suplentes. § 2º Fica sob responsabilidade das entidades municipais acompanhar a substituição de Delegados Titulares por Suplentes em seu âmbito de representação.

**CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS**

**Art. 28** Serão conferidos Certificados de Participação na CMST, firmados pelos Gestores do Município de Pirassununga, aos membros da Comissão Organizadora, aos Delegados, aos Convidados, aos Expositores e aos Relatores, especificando a condição da participação na Plenária. **Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum, quando a Plenária não estiver reunida. **Art. 30** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de setembro de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N.º 3.021, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 3.331, de 13 de dezembro de 2004, **d e c r e t a**: **Art. 1º** Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento da Autarquia, baixado pelo Decreto n.º 2.924, de 15 de dezembro de 2004:

**I - 04.01 - Abastecimento de Água**

3.3.90.39.00-17.512.0447.2004.0000 - Serv. Terceiros - P. Jurídica R\$ 40.000,00

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2004, ficando legalmente caracterizado pelo Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N.º 3.022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 3.331, de 13 de dezembro de 2004, **d e c r e t a**: **Art. 1º** Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento da Autarquia, baixado pelo Decreto n.º 2.924, de 15 de dezembro de 2004:

**I - 04.01 - Abastecimento de Água**

3.3.90.39.00-17.512.0447.2004.0000 - Serv. Terceiros - P. Jurídica..... R\$ 40.000,00

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do mesmo orçamento, ficando legalmente caracterizado pelo Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

**- 05.01 - Recursos Superv. p/ Superintendência**

3.1.90.03.00-04.122.0020.2006.0000 - Pensões..... R\$ 20.000,00

3.3.90.30.00-04.122.0020.2006.0000 - Material Consumo.. R\$ 20.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI N.º 3.408, DE 11 DE AGOSTO DE 2005**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob n.º 54.848.361/0001-11, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial. **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de agosto de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

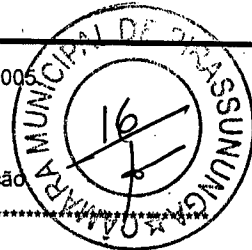
Jorge Luis Lourenço

Presidente da CML

**LEI N.º 3.410, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005**

"Dispõe sobre a red denominação de empregos em comissão do quadro de servidores municipais do Poder Executivo e dá outras providências"

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** **Art. 1º** Ficam red denominados os empregos em comissão do quadro de servido-



res municipais do Poder Executivo, passando a constar do Anexo I da Lei n.º 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, com as nomenclaturas que ora lhes são dadas e respectivas referências salariais iniciais, mantendo-se o número de empregos existentes, a saber: I – Ajudante de Supervisão (referência 18) para Assessor Operacional (referência 18); II – Assistente de Secretaria (referência 30) para Assessor Adjunto de Secretaria (referência 30); III – Auxiliar de Finanças (referência 39) para Diretor Auxiliar Contábil (referência 39); IV – Supervisor de Nutrição Escolar (referência 40) para Diretor de Merenda Escolar (referência 40); V – Assistente Financeiro (referência 42) para Assessor Financeiro (referência 43); VI – Assistente de Administração (referência 42) para Assessor Administrativo (referência 43); VII – Assistente Jurídico (referência 42) para Assessor Jurídico (referência 43). Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI N.º 3.411, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º**

Fica denominada de "Paulo Diogo Baldin", a Rua 12, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI N.º 3.412, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º**

Fica criado o inciso "VII" no Artigo 5º da Lei n.º 3.384, de 30 de junho de 2005, com a redação que ora lhe é dado: "VII - Um representante da Secretaria Municipal de Administração" (AC). Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI N.º 3.413, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005**

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º**

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC. Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, rubrica 09.01.12122.2090.9030.449051, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI N.º 3.414, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005**

"Autoriza o Poder Executivo receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a: I - receber recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Fundo Estadual da Habitação; II - assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria; III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras. Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados. Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras de pavimentação asfáltica no bairro Santa Fé, distrito de Cachoeira de Emas. Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI N.º 3.415, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º**

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ANDE - Associação Nosso Desafio Pirassununga, com sede nesta cidade à rua Siqueira Campos n.º 2054, inscrita no CNPJ sob n.º 05.973.012/0001-16, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 09, visando ampará-la no desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, bem como projetos e programas sócio-educativo-profissionalizantes. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI N.º 3.416, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005**

"Altera a Lei n.º 3.293, de 22 de julho de 2004, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2005".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º**

Fica incluído no Anexo I do Programa de Governo da Câmara Municipal, da Lei n.º 3.293, de 22 de julho de 2004, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2005, a prioridade, o programa, os objetivos e metas, a saber: